

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.006 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 1º, DA
LEI Nº 3.980, DE 7 DE MAIO DE 1987, E AO ARTI-
GO 3º DA MESMA LEI JÁ MODIFICADA PELA LEI Nº
4.117, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 3.980, de 7 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - ...


Parágrafo 1º - Compreendem-se na proibição referida neste artigo, os gastos com festas de aniversário de autoridades, comemorações de quaisquer datas ou eventos realizados nas próprias repartições ou fora delas, desde que custeadas, no todo ou em parte, com recursos públicos."

ART. 2º - O artigo 3º, da Lei nº 3.980, de 7 de maio de 1987, modificado pela Lei nº 4.117, de 29 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 3º - Não se incluem nas proibições da presente lei, as festas de conagração de final de ano, as despesas com recepção de autoridades legalmente constituídas nos âmbitos federal, estadual e de outros municípios, bem como com programação de comemorações públicas de caráter cívico, religioso, cultural e popular da tradição mineira."

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE DEZEMBRO DE 1991 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal